EDITAL SIMPLIFICADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 02.177.287/0001-55, com sede à Av. 25 de Janeiro, 448, por intermédio da Presidência desta Casa, torna público aos interessados, que fará realizar o Pregão eletrônico, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 09h00 do dia 19/06/2026 as 08h55 do dia 02/07/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DA DISPUTA DE PREÇOS: 09h00 do dia 02/07/2026. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário oficial de Brasília**.**

LOCAL: Portal Compras BR – www.comprasbr.com.br "Acesso identificado".

O presente Edital tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E COPEIRAGEM COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA,** conforme especificações constantes no Anexo I deste instrumento.

A Cópia do edital poderá ser adquirida preferencialmente por meio digital, devendo o interessado solicitar, pelo e-mail compras.camara@quatrobarras.pr.leg.br ou realizando a retirada presencial na Câmara Municipal de Quatro Barras, localizada na Av. 25 de janeiro, nº 448 – Quatro Barras – PR das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00.

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 427/2026

1. DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E COPEIRAGEM COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**, nos termos do ANEXO I – Termo de Referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, composto por 02 (dois) itens de composição de preços, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante apresentar proposta para todos os itens que compõem o grupo, sendo vedada a apresentação de proposta parcial. O critério de julgamento será o menor preço global do grupo.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) do ComprasBR.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro designado pela Câmara Municipal de Quatro Barras, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica do ComprasBR (www.comprasbr.com.br).

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Licitação as empresas, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. Não poderá participar da licitação a empresa em processo de falência, dissolução ou liquidação, ou que tenha sido declarada inidônea, impedida ou suspensa pela Administração Pública, ressalvada a hipótese de empresa em recuperação judicial que apresente plano de recuperação homologado e comprove viabilidade econômico-financeira, nos termos deste Edital.

3.4. Não poderá participar, o servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

3.5. A licitante, ao participar do certame, DECLARA que:

3.5.1. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.5.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA COMPRASBR

4.1. A participação do interessado na licitação se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas a ComprasBR, através da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos, devendo manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.2. Os participantes que desejem operar por meio de empresa associada à ComprasBR, deverão nomear por meio de instrumento de mandato com firma reconhecida, atribuindo-lhe poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.comprasbr.com.br.

4.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da ComprasBR.

4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à ComprasBR a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a

presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.8. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, deverá ser esclarecida através do ComprasBR via site www.comprasbr.com.br ou pelo e-mail contato@comprasbr.com.br.

5. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.2. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.3. No cadastro da proposta eletrônica deverá ser preenchido corretamente todos os campos disponíveis neste cadastro, SENDO VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE, sendo que o descumprimento desta vedação acarretará na desclassificação da licitante no certame.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. RECEBIMENTO, ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. As propostas dos licitantes poderão ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora definidas para o recebimento das propostas.

6.2. Após o prazo previsto para recebimento das propostas, o sistema não aceitará a inclusão ou alteração das mesmas.

6.3. A proposta deverá conter Especificação, Quantidade, Unidade, Valor Unitário e Valor Total.

6.4. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

6.5. Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputas e ordenadas por valor e o sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

6.6. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, os participantes serão imediatamente informados de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.7. O fornecedor poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote/item.

6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

6.11. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após

comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica (e - mail ou chat), divulgando data e hora da reabertura da sessão.

6.12. A etapa de lances da sessão pública será de acordo com o modo de disputa ABERTO.

6.13. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.14. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.15. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 6.13 e 6.14, a sessão pública será encerrada automaticamente.

6.16. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.17. Quando for constatado empate, conforme estabelecem os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o sistema aplicará os critérios para desempate em favor da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

6.18. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.

6.19. Para efeito do direito à preferência atribuído às microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme art. 44 da Lei Complementar 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.19.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

6.19.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.18, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20. O disposto nos subitens 6.17 a 6.19 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.21. Na aceitabilidade da proposta o pregoeiro analisará os seguintes critérios para análise da exequibilidade da proposta:

6.21.1. Nos termos do inciso III do art. 59 da Lei 14.133/2021 serão considerados inexequíveis preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

6.22. Sendo a proposta considerada inexequível pelo pregoeiro, será facultado ao licitante a possibilidade de comprovar a exequibilidade da sua proposta, nos termos previstos em lei.

6.23. Os documentos exigidos no presente edital deverão ser enviados no momento do cadastro da proposta no sistema eletrônico do COMPRASBR.

6.24. Posteriormente à declaração do vencedor, a proposta com o valor final e corrigido deverá ser encaminhada em até 3 horas através do Sistema do ComprasBR, prazo que será contado a partir da Solicitação de Anexo pelo Pregoeiro usando a ferramenta do referido Sistema. A falta do envio da proposta corrigida, implicará na desclassificação da licitante desde que não haja ônus a Administração.

6.25. A sessão pública fica suspensa, ou seja, permanece em fase de classificação/habilitação até o recebimento da proposta eletrônica corrigida.

6.26. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação conforme estabelece o item 6.23, implicará na inabilitação da licitante e poderá acarretar nas sanções previstas no item 16, deste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

6.27. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

6.28. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

6.29. A proposta de preços deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias, permanecendo este prazo em caso de omissão.

6.30. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo recursos ou estando estes já decididos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço global do grupo.

6.31. Serão permitidos lances com até 02 (duas) casas decimais.

6.32. Os lances devem ter no **mínimo R$ 100,00 (cem reais)** de intervalo de diferença.

7. PROPOSTA ELETRÔNICA APÓS LANCES

7.1. APÓS SER DECLARADO O VENCEDOR, atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o menor preço global do grupo, observada a apresentação da composição de preços individualizada para cada item.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

7.3. A contratação com a licitante vencedora será formalizada pela Câmara Municipal de Quatro Barras por intermédio de termo de contrato, conforme minuta em anexo.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. <u>Toda a documentação de habilitação deverá ser enviada no momento do cadastro da proposta no sistema eletrônico do ComprasBR.</u>

8.2. Para habilitação na presente licitação serão exigidos os seguintes documentos:

8.2.1. Regularidade Fiscal:

a. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

c. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual através de Certidão expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio ou sede do licitante;

d. Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede do licitante;

e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida eletronicamente pelo site do Tribunal Superior do Trabalho.

f. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica;

g. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

h. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

i. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.2. Qualificação Jurídica:

a) Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores ou ato de autorização para exercício da atividade se for o caso, devendo os documentos apresentados estarem acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.3. Qualificação Econômico Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da licitação.

b) A licitante deverá apresentar balanço patrimonial, demonstrações contábeis do último exercício social e documentos exigíveis na forma da lei.

c) A licitante deverá comprovar boa situação financeira mediante apresentação dos seguintes índices:

Liquidez Geral (LG) ≥ 1,0

Liquidez Corrente (LC) ≥ 1,0

Solvência Geral (SG) ≥ 1,0

d) A licitante deverá possuir patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação.

e) Em caso de recuperação judicial, deverá ser apresentado plano de recuperação homologado e comprovação de viabilidade econômico-financeira.

8.2.4. Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;

b) Os atestados deverão comprovar a execução satisfatória de serviços terceirizados contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, compatíveis com o objeto licitado, abrangendo atividades de limpeza, conservação, copeiragem ou serviços correlatos;

c) Será aceito o somatório de documentos, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

d) Considera-se compatível a comprovação de execução de contrato contendo, no mínimo, 03 (três) postos simultâneos de trabalho terceirizado, pelo período mínimo de 12 (doze) meses

e) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

f) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

g) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.3. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.4. A ausência de qualquer documentação exigida no item 8.2. Ensejará na inabilitação da licitante.

8.5. Não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.5.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.5.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.6. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2. Será admitida a Impugnação do Edital por intermédio de e-mail ou na plataforma eletrônica do ComprasBR, devendo a referida peça ser encaminhada para o e-mail compras.camara@quatrobarras.pr.leg.br.

9.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.5. Se procedente e acolhida a Impugnação do Edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RECURSOS

10.1. A presente licitação será adjudicada ao licitante que apresentar proposta de MENOR PREÇO GLOBAL desde que atendidas as exigências deste Edital.

10.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos

10.5. Não havendo manifestação dos licitantes quanto à interposição de recursos, a Autoridade adjudicará e homologará o objeto do certame à(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s).

11. DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

11.1. Será de responsabilidade do licitante vencedor:

a. assinar o contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 10 (dez) dias contados da convocação para realização do ato.

b. executar com diligência, profissionalismo e segurança os serviços objeto do certame, responsabilizando-se única, integral e exclusivamente pelas consequências e implicações dele decorrentes;

c. responsabilizar-se pela idoneidade e comportamento de seus colaboradores/prepostos, bem como pelos direitos trabalhistas deste, respondendo por qualquer prejuízo que venha a ser causado por estes em razão da execução do contrato a ser celebrado;

d. facilitar a fiscalização do contrato a ser celebrado, fornecendo os esclarecimentos e documentos solicitados, sem criar qualquer tipo de embaraço;

e. manter, até a assinatura do contrato e durante todo o período da vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para prestação do objeto;

f. cumprir seus deveres de sigilo e de ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;

g. manter a proposta que lhe classificou como vencedora;

h. ler todas as condições da contratação, não podendo, posteriormente, alegar seu desconhecimento.

i. responsabilizar-se por todas as despesas oriundas da execução do objeto;

j. acompanhar as publicações referentes ao presente certame, as quais serão veiculadas através do Diário Oficial dos Municípios do Paraná, no site https://www.diariomunicipal.com.br/amp/.

k. executar os serviços em conformidade com as exigências disposta no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

12. CONTRATO

12.1. Após a homologação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinatura do contrato, no prazo de dez dias contados da convocação, prorrogável por igual período quando solicitado justificadamente pelo interessado, podendo ser utilizada assinatura digital.

12.2. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos.

12.3. deixar de fazê-lo no prazo fixado, será considerado desistente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.4. A execução contratual será acompanhada por fiscal designado pela Administração.

12.5. A fiscalização poderá registrar ocorrências, exigir correções, aplicar notificações, solicitar substituições e recomendar aplicação de penalidades.

12.6. A contratada deverá atender imediatamente às solicitações da fiscalização.

12.7. O descumprimento contratual poderá ensejar advertência, multa, glosa, suspensão, impedimento de licitar e rescisão contratual.

13. DA VISTORIA DO LOCAL

13.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado da Câmara Municipal de Quatro Barras para esse fim, de segunda à sexta -feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h.

13.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

13.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

13.4. O prazo para vistoria iniciar -se -á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

13.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da execução do objeto, correrão a conta da dotação:

Órgão: 0100 – Câmara Municipal
Unidade orçamentária: 0101 – Câmara Municipal de Quatro Barras
Atividades legislativas: 0103101022 – Manutenção das atividades do Órgão
Elemento de Despesa: 3390390000 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos serão realizados pela Câmara Municipal de Quatro Barras em favor do fornecedor contratado, mediante depósito bancário em conta corrente ou pix, em até 30 (trinta) dias contados da data da execução mensal do objeto, acompanhado da respectiva nota fiscal.

15.2. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta.

15.3. O número do CNPJ constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

15.4. Por ocasião do pagamento a Câmara Municipal de Quatro Barras, poderá consultar a situação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, podendo bloquear os pagamentos caso constate alguma irregularidade até que a mesma seja sanada.

16. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

16.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

16.1.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

16.1.5. recusar -se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.1.7. comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.8. demais situações previstas em legislação em vigor;

16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. advertência;

16.2.2. multa;

16.2.3. impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Quatro Barras;

16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze dias) úteis, a contar da comunicação oficial.

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1 e seguintes quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.1, e seguintes, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá

proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente

16.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16.12. Nos casos omissos não expressos neste edital, será observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.camaraquatrobarras.pr.gov.br bem como no www.comprasbr.com.br

17.10. São partes integrantes deste Edital os seguintes ANEXOS:

a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

b) ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

TALITA C. LIMA RODRIGUES

PREGOEIRA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E COPEIRAGEM COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	VALOR MENSAL MÁX	VALOR TOTAL (12 MESES) MÁX (4 FUNC.)
1	04 Auxiliar de Serviços Gerais – 40 horas semanais, com jornada definida pela Administração (MATERIAL DE LIMPEZA POR CONTA DA CONTRATANTE)	4	UN	R$ 17.808,26 (04 FUNCIONÁRIOS)	R$ 213.699,12
2	01 Copeira – 40 horas semanais, com jornada definida pela Administração conforme as necessidades institucionais	1	UN	R$4.069,39	R$48.832,74
					MÉDIA TOTAL ANUAL R$ 262.531,86

- ***Observação:***
- ***O licitante deverá apresentar proposta individualizada para cada item que compõe o grupo, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à execução contratual.***

- ***O julgamento ocorrerá pelo menor preço global do grupo, correspondente à soma dos valores dos itens 01 e 02.***
- ***Não será admitida proposta parcial para apenas um dos itens que compõem o grupo.***

1.1.1. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum.

1.1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO, JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. O certame não terá exclusividade a ME/EPP. A reserva de cota legal não será praticada, considerando que não é cabível a divisão do objeto pretendido nesta contratação.

2.1.2. O critério de julgamento das propostas, MENOR PREÇO GLOBAL, foi escolhido pela ampla competitividade e economicidade que poderá propiciar a Câmara Municipal de Quatro Barras.

2.2. O modo de disputa do certame, será o modo ABERTO, através de pregão eletrônico, pois garante a transparência, agilidade e economicidade, propiciando o valor mais vantajoso a Câmara Municipal de Quatro Barras.

2.3. O intervalo mínimo de diferença de lances será de R$ 100,00 (cem reais) pois assegura uma razoabilidade proporcional, permitindo que a sessão pública seja mais eficiente, sem prejuízo de quaisquer margens de preferência ou desproporcionalidade individual de algum item que esteja acima ou abaixo da média dos preços unitários.

2.4. A presente contratação justifica-se pela necessidade permanente de manutenção das condições adequadas de limpeza, higiene, conservação, organização, asseio e salubridade das dependências da Câmara Municipal de Quatro Barras.

2.5. A terceirização dos serviços mostra-se necessária diante da insuficiência de pessoal disponível para atendimento contínuo das demandas operacionais da Câmara Municipal, bem como em razão da opção administrativa pela execução indireta das atividades acessórias de limpeza, conservação e copeiragem.

2.6. A contratação busca assegurar continuidade dos serviços, eficiência operacional, melhor gestão administrativa, economicidade e adequada manutenção dos ambientes institucionais.

2.7. Considerando tratar-se de serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração entende necessária a adoção de critérios mais rigorosos de qualificação técnica, operacional e econômico-financeira, visando minimizar riscos de abandono contratual, descontinuidade dos serviços,

inadimplemento trabalhista, deficiência operacional e prejuízos à Administração Pública.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Além da habilitação fiscal, jurídica, técnica e econômica, os requisitos abra3.1. Além das exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira previstas no edital, deverão ser observadas as seguintes condições:

3.2. A contratada deverá fornecer treinamento em segurança do trabalho, prevenção de acidentes, utilização correta de EPIs, boas práticas de limpeza e conduta profissional.

3.3. A contratada deverá fornecer gratuitamente todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários.

3.4. Os funcionários deverão apresentar-se uniformizados, identificados, asseados e em adequadas condições de apresentação pessoal.

3.5. Os Auxiliares de Serviços Gerais deverão cumprir jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, preferencialmente das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, podendo haver ajustes operacionais previamente autorizados pela Administração.

3.6. O posto de copeira possuirá carga horária de 40 horas semanais, podendo a Administração ajustar os horários de entrada, saída e intervalo conforme as necessidades institucionais, especialmente para atendimento de sessões legislativas, audiências públicas, reuniões oficiais, solenidades, eventos institucionais e demais atividades promovidas pela Câmara Municipal.

3.7. A contratada deverá garantir a disponibilidade dos serviços de copeiragem durante sessões legislativas, audiências públicas, reuniões oficiais e eventos institucionais.

3.8. Em caso de ausência de funcionário, a contratada deverá promover substituição em até 02 (duas) horas.

3.9. A contratada deverá manter supervisor operacional ou responsável técnico apto a atender imediatamente às solicitações da fiscalização.

3.10. O supervisor operacional deverá realizar visitas presenciais quinzenais para avaliação dos serviços, acompanhamento operacional, verificação da qualidade, orientação dos funcionários e adoção de medidas corretivas.

3.11. As visitas deverão observar as regras previstas no item 4.2 deste Termo de Referência.

3.12. A contratada deverá apresentar Plano Operacional de Limpeza no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato.

3.13. O Plano Operacional deverá conter cronograma diário, cronograma semanal, cronograma quinzenal, metodologia de execução, rotinas operacionais, divisão das atividades, procedimentos de supervisão e identificação dos responsáveis operacionais.

3.14. O Plano Operacional ficará sujeito à análise e aprovação da contratante, podendo sofrer ajustes determinados pela fiscalização.

3.15. Não será admitida subcontratação do objeto contratual.

3.16. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

3.17. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado da Câmara Municipal de Quatro Barras para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h.

3.18. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

3.19. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

3.20. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

3.21. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Condições Gerais:

4.1.1. A execução dos serviços deverá iniciar em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato.

4.1.2. Os serviços deverão ser executados continuamente, observando-se padrão elevado de limpeza, conservação, higiene, organização e asseio.

4.1.3. Os serviços descritos constituem relação mínima de atividades, devendo a contratada executar todas as atividades necessárias à perfeita manutenção dos ambientes.

4.2. Controle Operacional e Supervisão:

4.2.1. A contratada deverá manter supervisão operacional contínua da execução contratual.

4.2.2. O supervisor operacional deverá realizar visitas presenciais quinzenais.

4.2.3. O relatório deverá ser assinado pelo supervisor responsável e encaminhado à fiscalização da Câmara Municipal no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a visita realizada, contendo, no mínimo, a avaliação dos serviços de limpeza e copeiragem, verificação da frequência dos funcionários, ocorrências identificadas, medidas corretivas adotadas e demais observações pertinentes à execução contratual.

4.2.4. Os relatórios deverão ser entregues à fiscalização contratual.

4.2.5. A ausência de supervisão ou de relatórios poderá ensejar advertência, multa, glosa e demais penalidades contratuais.

4.3. Plano Operacional de Limpeza:

4.3.1. A contratada deverá apresentar Plano Operacional de Limpeza à fiscalização da Câmara Municipal.

4.3.2. O Plano Operacional deverá conter cronogramas diário, semanal, quinzenal e de copeiragem, escala dos funcionários, identificação dos postos, checklist interno e programação das visitas de supervisão.

4.3.3. O plano ficará sujeito à aprovação da contratante.

4.3.4. A fiscalização poderá exigir ajustes, alterar rotinas, redefinir prioridades e determinar adequações operacionais.

4.3.5. A aprovação do plano não exclui a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução dos serviços.

4.3.6. O Plano Operacional somente será considerado válido após aprovação formal da fiscalização da Câmara Municipal.

4.4. Controle de Frequência e Substituição:

4.4.1. A contratada deverá manter controle formal de frequência dos funcionários.

4.4.2. A Administração poderá solicitar folhas ponto, relatórios de frequência, registros eletrônicos ou demais documentos comprobatórios.

4.4.3. A ausência de funcionário não poderá comprometer a execução contratual.

4.4.4. A substituição deverá ocorrer em até 02 (duas) horas.

4.5. Obrigações Trabalhistas e Documentais:

4.5.1. A contratada será integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, sindicais, securitárias e fundiárias.

4.5.2. Mensalmente, como condição para pagamento, deverão ser apresentados:

4.5.3. Comprovantes de pagamento salarial dos funcionários vinculados ao contrato;

4.5.4. Comprovantes de recolhimento do FGTS;

4.5.5. Comprovantes de recolhimento do INSS;

4.5.6. GFIP/eSocial;

4.5.7. Folha de pagamento dos funcionários vinculados ao contrato;

4.5.8. Comprovantes de fornecimento de vale-transporte;

4.5.9. Comprovantes de fornecimento de vale-alimentação ou benefício equivalente;

4.5.10. Relação atualizada dos funcionários vinculados ao contrato;

4.5.11. Certidões fiscais e trabalhistas válidas;

4.5.12. Demais documentos eventualmente solicitados pela fiscalização.

4.6. O descumprimento poderá ensejar suspensão de pagamento, retenção cautelar, glosa, multa ou rescisão contratual.

4.7. Áreas Abrangidas compreenderão, plenário, gabinetes, salas administrativas, recepção, corredores, sanitários, cozinhas, áreas externas, escadas, acessos e demais dependências da Câmara Municipal.

4.8. Frequência dos Serviços:

4.8.1. Serviços Diários: limpeza de gabinetes, limpeza das salas administrativas, limpeza do plenário, higienização dos sanitários, limpeza de corredores, recolhimento de resíduos, limpeza de móveis, reposição de materiais de higiene, limpeza de pisos, organização dos ambientes, limpeza de áreas de circulação, limpeza da recepção, limpeza da copa.

4.8.2. Serviços Semanais: limpeza de vidros internos, limpeza de armários, limpeza de prateleiras, limpeza de geladeiras, limpeza de micro-ondas, limpeza de paredes, lavagem de pisos, limpeza de portas, limpeza de divisórias e remoção de poeira acumulada.

4.8.3. Serviços Quinzenais: limpeza de luminárias, limpeza de persianas, limpeza de rodapés, limpeza de áreas de difícil acesso, revisão geral das condições dos ambientes, inspeção de qualidade e reforço operacional.

4.9. DAS ATRIBUIÇÕES DA COPEIRA:

4.9.1. A copeira será responsável exclusivamente pelos serviços de copa institucional.

4.9.2. A Administração poderá definir escalas específicas para o posto de copeira visando garantir atendimento adequado às sessões legislativas e eventos institucionais.

4.9.3. A contratada deverá organizar a escala da copeira para garantir atendimento às demandas institucionais e preparo de café sempre que necessário.

4.9.4. Compete à copeira, serviços Diários preparo de café, chá e demais bebidas institucionais, abastecimento de garrafas térmicas, distribuição de água e café aos setores, organização permanente da copa, higienização de utensílios, lavagem de xícaras, copos, jarras, bandejas, talheres, cafeteiras e demais utensílios utilizados, limpeza de bancadas, limpeza de armários da copa, controle de estoque dos materiais da copa, comunicação de necessidade de reposição de insumos.

4.9.5. Serviços em Sessões e Eventos: atendimento às sessões legislativas, atendimento às audiências públicas, atendimento às reuniões oficiais, atendimento às solenidades, atendimento aos eventos promovidos pela Câmara Municipal, organização das mesas de apoio, preparação dos ambientes para recepção de autoridades e convidados, apoio operacional relacionado à copa durante os eventos.

4.9.6. A copeira deverá: manter ambiente limpo e organizado, zelar pelos equipamentos da copa, comunicar defeitos ou irregularidades, observar normas sanitárias, observar boas práticas de manipulação de alimentos, manter postura compatível com o ambiente institucional.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução contratual será acompanhada por fiscal designado pela Administração.

5.3. A fiscalização poderá registrar ocorrências, exigir correções, aplicar notificações, solicitar substituições e recomendar aplicação de penalidades.

5.4. A contratada deverá atender imediatamente às solicitações da fiscalização.

5.5. O descumprimento contratual poderá ensejar advertência, multa, glosa, suspensão, impedimento de licitar e rescisão contratual.

5.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo -se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.10.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.10.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.10.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.10.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.10.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

5.10.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato

e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.10.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.10.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.10.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.10.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.10.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

5.10.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.10.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

5.10.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5.10.15. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

5.10.16. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos ocorrerão em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal, aceite da fiscalização e entrega integral da documentação obrigatória.

6.2. Nenhum pagamento será realizado enquanto houver pendências trabalhistas, irregularidades fiscais, falhas operacionais ou documentação incompleta.

6.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato.

6.3.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando -se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.7. A Administração poderá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

6.8. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.9. O pagamento será realizado através de ordem bancária ou pix, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

7.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.2.1. Habilitação jurídica:

7.2.1.1. Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores ou ato de autorização para exercício da atividade se for o caso;

7.2.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista.

7.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria -Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do

Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora -Geral da Fazenda Nacional.

7.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII -A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto -Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.2.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.2.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.2.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.2.2.10. Declaração que cumpre o disposto no inciso XXXIII do Art.7º da CF/88.

7.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

7.2.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

7.2.3.2. A licitante deverá apresentar balanço patrimonial, demonstrações contábeis do último exercício social e documentos exigíveis na forma da lei.

7.2.3.3. A licitante deverá comprovar boa situação financeira mediante apresentação dos seguintes índices:

Liquidez Geral (LG) ≥ 1,0

Liquidez Corrente (LC) ≥ 1,0

Solvência Geral (SG) ≥ 1,0

7.2.3.4. A licitante deverá possuir patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação.

7.2.3.5. Será exigida Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.2.3.6. Em caso de recuperação judicial, deverá ser apresentado plano de recuperação homologado e comprovação de viabilidade econômico-financeira.

7.2.4. Qualificação Técnica

7.2.4.1. Deverá a licitante apresentar atestado ou declaração de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços terceirizados contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, compatíveis com o objeto licitado, abrangendo atividades de limpeza, conservação, copeiragem ou serviços correlatos.

7.2.4.2. Considera-se compatível a comprovação de execução de contrato contendo, no mínimo, 03 (três) postos simultâneos de trabalho terceirizado, pelo período mínimo de 12 (doze) meses

7.2.4.3. Será aceito o somatório de documentos, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

7.2.4.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

7.2.4.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.2.4.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 262.531,86** (duzentos e sessenta e dois mil, quinhentos e trinta e um reais e oitenta e seis centavos), conforme custos unitários que constam no item 1.1 deste instrumento.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Quatro Barras.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 0100 – Câmara Municipal
Unidade orçamentária: 0101 – Câmara Municipal de Quatro Barras
Atividades legislativas: 0103101022 – Manutenção das atividades do Órgão
Elemento de Despesa: 3390390000 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

TALITA CORDEIRO DE LIMA RODRIGUES

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E COPEIRAGEM COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS – PR., E ....., NOS SEGUINTES TERMOS:

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. sob nº. 02.177.287.0001/55, com sede a Av 25 de Janeiro, nº.448 – Centro – Quatro Barras – Pr., representada pelo presidente da mesa executiva, Vereador Fernando Cunha, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 7.822.174-7 /Pr., inscrito no CPF/MF. sob nº. 043.685.319-14, residente e domiciliado à Rua Rosemiro Alves de Paula, nº.366 – Quatro Barras – Pr, aqui denominada **CONTRATANTE;** e a empresa **.....,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF. sob nº. ....., estabelecida na Rua ....., n°. ....., - ..... – CEP. ..... – ..... – ...., neste ato **representada pelo Sr** ....., (qualificação - brasileiro, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade nº. ...../xx., inscrito no CNPF/MF. sob nº. .....,), empresário, residente e domiciliado na Rua ....., n°. ..... – CEP. ..... – ..... – ...., portador da cédula de identidade nº. ....., inscrito no CNPF/MF. sob nº. ....., **daqui por diante denominada CONTRATADA**; e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no Processo Administrativo nº. 427/2026; e que se regerá pela Lei nº. 14.133/2021, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato visa a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E COPEIRAGEM COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**, conforme estimativa e especificações que constam no Anexo I – Termo de Referência, do Edital PE **nº 04/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.2. O contrato poderá sofrer alterações, por ato da Câmara Municipal de Quatro Barras, mediante termo aditivo, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O presente contrato tem como valor o seguinte:

XXXXXXXXXXXXX

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DADOS DA CONTRATADA

4.1. Dos dados básicos da contratada:

RESPONSÁVEL LEGAL	XXXXXXXXXX
TELEFONE	XXXXXXXXXX
E-MAIL	XXXXXXXXXX
MUNICÍPIO/ESTADO	XXXXXXXXXX
ENDEREÇO	XXXXXXXXXX
CELULAR/WHATS	XXXXXXXXXX
CONTA BANCÁRIA	XXXXXXXXXX
CHAVE DO PIX	XXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, execução, observação e

recebimento do objeto constam no Termo de Referência, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato.

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E REAJUSTE

6.1. O pagamento mensal será realizado em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto e consequente liquidação da despesa.

6.2. O pagamento será preferencialmente realizado através de crédito em conta corrente, boleto bancário ou pix.

6.3. Fica o CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.

6.4. O pagamento poderá ser sustado pelo CONTRATANTE por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato.

6.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

6.6. Os custos relativos à mão de obra poderão ser revistos mediante repactuação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria profissional utilizada na execução contratual.

6.7. Os custos não vinculados diretamente à mão de obra poderão ser reajustados após o interregno de um ano, em caso de prorrogação do prazo contratual, mediante aplicação do IPCA.

6.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.9. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.10. Nas alterações iniciais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.11. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.13. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato.

7.1.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;

7.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;

7.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente

objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e firmadas na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a execução imediata do objeto, conforme especificações no presente contrato, considerando ainda o Termo de Referência e Edital de Licitação que deu origem a este instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.1.3. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso.

8.1.4. Sujeitar -se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

8.1.5. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, sendo vedada a subcontratação dos serviços.

8.1.6. Assinar o contrato, no prazo de 10 (dez) dias contados da convocação para realização do ato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis dispostas em Lei vigente.

8.1.7. Prestar com diligência, profissionalismo e segurança os serviços objeto do certame, responsabilizando -se única, integral e exclusivamente pelas consequências e implicações dele decorrentes.

8.1.8. Responsabilizar-se pela idoneidade e comportamento de seus colaboradores/prepostos, bem como pelos direitos trabalhistas destes, respondendo por qualquer prejuízo que venha a ser causado por estes em razão da execução do contrato.

8.1.9. Ler todas as condições da contratação, não podendo, posteriormente, alegar seu desconhecimento.

8.1.10. Responsabilizar -se por todas as despesas oriundas da execução do objeto.

8.1.11. Acompanhar as publicações referentes ao presente contrato, as quais serão veiculadas através do Diário Oficial dos Municípios do Paraná, no sítio eletrônico https://www.diariomunicipal.com.br/amp/.

8.1.12. Cumprir seus deveres de sigilo e de ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão: 0100 – Câmara Municipal
Unidade orçamentária: 0101 – Câmara Municipal de Quatro Barras
Atividades legislativas: 0103101022 – Manutenção das atividades do Órgão
Elemento de Despesa: 3390390000 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RELAÇÃO JURÍDICA COM A CONTRATADA

10.1. A execução do objeto deste contrato não implica vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os profissionais da CONTRATADA, nem com a própria CONTRATADA no caso de empresa individual ou pessoa física, tampouco exclusividade de colaboração entre as partes contratantes.

10.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício ou prestação de serviços autônomos, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para quaisquer de seus municípios integrantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Além das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, são motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento.

11.2. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação antes mencionada.

11.3. A rescisão contratual solicitada pela CONTRATADA deverá ser encaminhada com antecedência de trinta (30) dias.

11.4. No caso de rescisão contratual administrativa, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CONTRATANTE, será observado o prazo de trinta (30) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA não prestar os serviços de acordo com as disposições deste contrato, poderá ser aplicada alguma das penalidades deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do processo licitatório de Pregão Eletrônico n° 04/2026.

12.2. A execução deste CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis da Lei Federal n° 14.133/21, subsidiariamente ao Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

12.3. Toda a documentação apresentada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE quando de sua habilitação poderá, a qualquer momento, ser solicitada pelo CONTRATANTE para fins de averiguação de sua regularidade. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar ao CONTRATANTE a qualquer tempo todas as informações, certidões negativas, alvarás e demais documentos que este lhe solicitar.

12.4. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv. Multa: (1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando -se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. Na aplicação das sanções serão considerados:

i. a natureza e a gravidade da infração cometida;

ii. as peculiaridades do caso concreto;

iii. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

iv. os danos que dela provierem para o Contratante;

v. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa

jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A CONTRATADA deverá observar o disposto na Lei Federal n° 13.709/2018 conforme segue:

14.2. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga -se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n° 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

14.3. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

14.4. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

14.5. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

14.6. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam

com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

14.7. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

14.8. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

14.9. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados ou qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

14.10. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer dos dispositivos previstos nesta cláusula quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A fiscalização do contrato será realizada pelos servidores da Câmara Municipal de Quatro Barras, nos termos da Lei Federal n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro Regional de Quatro Barras, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando-se expressamente a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

16.2. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, devidamente rubricadas para todos os fins de direito, cuja publicação simplificada será efetivada pelo Contratante nos termos do art. 94 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Câmara Municipal de Quatro Barras, XX de XXXXXXXXX de 2026

FERNANDO CUNHA

PRESIDENTE

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

TESTEMUNHAS

TALITA CORDEIRO DE LIMA RODRIGUES
CPF Nº 052.410.429-89
RG Nº 7.822.183-6

EDNILSON MIGUEL COLETI
CPF Nº 862.241.589-91
RG Nº 4.185.643-2